UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aprovo o Caderno de Encargos,
por delegação de competências,

Assinado por: **JOSÉ FRANCISCO ANGELINO BRANCO**
Num. de Identificação: 06079925
Data: 2022.03.28 10:46:24+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Administrador - Universidade Nova de Lisboa.**
CARTÃO DE CIDADÃO

PROCEDIMENTO N.º 277/AD/2022

Ajuste direto – regime geral

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Subscrição de Solução de Gestão

MARÇO DE 2022

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

ÍNDICE

ÍNDICE **1**
CLÁUSULAS JURÍDICAS **2**
Cláusula 1.ª **2**
Objeto **2**
Cláusula 2.ª **2**
Forma e documentos do contrato **2**
Cláusula 3.ª **2**
Local de entrega **2**
Cláusula 4.ª **2**
Prazo da prestação de serviços **2**
Cláusula 5.ª **3**
Aceitação do fornecimento **3**
Cláusula 6.ª **3**
Preço contratual e condições de pagamento **3**
Cláusula 7.ª **4**
Preço base **4**
Cláusula 8.ª **4**
Caução **4**
Cláusula 9.ª **4**
Critério de adjudicação **4**
Cláusula 10.ª **4**
Garantia de sigilo **4**
Cláusula 11.ª **4**
Cessão da posição contratual **4**
Cláusula 12.ª **5**
Resolução do contrato **5**
Cláusula 13.ª **5**
Renovação do contrato **5**
Cláusula 14.ª **5**
Casos fortuitos ou de força maior **5**
Cláusula 15.ª **5**
Controlo da qualidade **5**
Cláusula 16.ª **5**
Patentes, licenças e marcas registadas **5**
Cláusula 17.ª **6**
Comunicações e notificações **6**
Cláusula 18.ª **6**
Proteção de Dados pessoais de pessoas singulares **6**
Cláusula 19.ª **7**
Despesas com a celebração do contrato **7**
Cláusula 20ª **7**
Resolução de litígios/Foro competente **7**
Cláusula 21.ª **7**
Legislação aplicável **7**
PARTE II **8**
CLÁUSULAS TÉCNICAS **8**
Cláusula 22.ª **8**
Serviços a adquirir Erro! Marcador não definido.

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na **aquisição de Bens Subscrição de Solução de Gestão,** tendo em consideração as especificações técnicas definidas na Parte II deste caderno de encargos

Cláusula 2.ª

Forma e documentos do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Local de entrega

Os serviços objeto serão prestados na Universidade Nova de Lisboa - Reitoria (UNL), sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa.

Cláusula 4.ª

Prazo da prestação de serviços

A prestação de serviços terá início após a adjudicação, com duração máxima de 12 (doze) meses, se não for denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, com a antecedência mínima

de 30 (trinta dias), através de carta com aviso de receção e sem obrigação de indemnizar, salvo qualquer motivo de força maior.

Cláusula 5.ª

Aceitação do fornecimento

1. Os serviços que não sejam prestados nos termos previstos no caderno de encargos podem ser rejeitados pela Entidade Adjudicante.

2. Os serviços rejeitados serão considerados para todos os efeitos como não prestados.

3. Estas rejeições serão notificadas ao Adjudicatário, obrigando-se este a repor de imediato o correto cumprimento das condições contratadas.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, valores isentos de IVA.

2. O pagamento referido no número anterior será efetuado, numa única prestação após disponibilização dos serviços, por transferência bancária para a conta indicada na fatura.

3. A fatura deverá discriminar devidamente os serviços prestados e apresentada com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento; caso contrário, considera-se que o vencimento daquela prestação ocorrerá somente no último dos 30 dias contínuos subsequentes ao da apresentação da respetiva fatura.

4. O preço referido no n.º 1 (um) inclui todos os encargos cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente com aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

5. Não haverá lugar a adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

6. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:

a) A entidade adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Preço base

1. A entidade adjudicante dispõe-se a pagar pela execução de todos os componentes objeto do contrato um preço máximo de **5.897,59 €** (cinco mil e oitocentos e noventa e sete euros e cinquenta e nove cêntimos), valores isentos de IVA.

2. Na definição do preço base, incluem-se todos os serviços necessários à correta e completa execução do contrato.

3. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações do contrato a celebrar.

Cláusula 8.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Critério de adjudicação

Não aplicável.

Cláusula 10.ª

Garantia de sigilo

O adjudicatário manterá por si, seus mandatários ou colaboradores, o sigilo devido quanto a factos relacionados com a atividade da entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento, diretamente ou através daqueles, no cumprimento da sua prestação.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 13.ª

Renovação do contrato

Não há lugar a renovação do contrato.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, nomeadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª

Controlo da qualidade

O adjudicatário obriga-se na execução do contrato a cumprir as normas de garantia de qualidade aplicáveis à atividade.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Proteção de Dados pessoais de pessoas singulares

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.

3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:

a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;

b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;

c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade especifica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;

d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;

e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;

f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 19.ª

Despesas com a celebração do contrato

Os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 20ª

Resolução de litígios/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Serviços a adquirir

Os serviços a adquirir devem contemplar as seguintes funcionalidades:

- Gestão de pedidos de intervenção do *HelpDesk (gestão de tickets/incidentes);*
- Gestão de ativos (parque informático e licenciamento de software);
- Portal de formalização do pedido de intervenção pelo utilizador;
- Encaminhamento automático de pedido via e-mail;
- Encaminhamento de tarefas (workflow) entre equipas de suporte 1ª e 2ª Linha;
- Definição de tempos de resposta (SLA´s).
- Gestão de projetos de SI e TI;
- Integração nativa entre tickets (SR – Service Request) e Gestão de projetos.

Tipologia:

- ServiceDesk Plus Multi-Language Professional – Renewal of Annual Subscription fee for 10 Technicians;
- ServiceDesk Plus Multi-Language Professional – Annual Subscription fee for Project Management Action;
- OpManager Professional – Renewal of Annual Maintenance and Support fee for 250 Devices Pack with 2 Users;

Garantia:

- Base Standard do(s) respetivo(s) fabricantes, salvo qualquer fornecimento de extensão de garantia.